

# INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA DE CURSO FORÇADO NO SISTEMA INGLÊS: A MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO E A NECESSIDADE DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA

*FORCED ADMINISTRATIVE INSTANCE IN THE ENGLISH SYSTEM: THE MITIGATION OF THE PRINCIPLE OF NON-EXCLUSION OF JUDICIAL REVIEW AND THE REQUIREMENT OF EXHAUSTION OF ADMINISTRATIVE REMEDIES*

Artigo recebido em: 13/12/2025

Artigo aceito em: 13/3/2026

**Alessandra Souza Garcia\***

\*Centro Universitário Nilton Lins (UNINILTON LINS), Manaus, Amazonas, Brasil  
[23003843@uniniltonlins.edu.br](mailto:23003843@uniniltonlins.edu.br)

**Alexandra Pantoja Monteiro\***

\*Centro Universitário Nilton Lins (UNINILTON LINS), Manaus, Amazonas, Brasil  
[alexandrapantojamonteiro.3@gmail.com](mailto:alexandrapantojamonteiro.3@gmail.com)

**Dimas Melo Gonçalves\*\***

\*\*Universidade Federal do Pará (UFPA), Manaus, Amazonas, Brasil  
Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-1762-1515>  
[dimasmelogoncalves@hotmail.com](mailto:dimasmelogoncalves@hotmail.com)

**Elauton Guerra Mota Farias\***

\*Centro Universitário Nilton Lins (UNINILTON LINS), Manaus, Amazonas, Brasil  
[farias\\_guerra@hotmail.com](mailto:farias_guerra@hotmail.com)

**João Lopes Rodrigues\***

\*Centro Universitário Nilton Lins (UNINILTON LINS), Manaus, Amazonas, Brasil  
[joãolopes.05@icloud.com](mailto:joãolopes.05@icloud.com)

**Jaelio de Oliveira Paes\*\*\***

\*\*\*Faculdade Metropolitana de Manaus (FAMETRO), Manaus, Amazonas, Brasil  
[jaelyo02@hotmail.com](mailto:jaelyo02@hotmail.com)

**Keyciane Cardoso Lima Mascarenhas\*\*\***

\*\*\*Faculdade Metropolitana de Manaus (FAMETRO), Manaus, Amazonas, Brasil  
[keycianelima7@gmail.com](mailto:keycianelima7@gmail.com)

**Lena Marina Moreira Puga Barbosa\***

\*Centro Universitário Nilton Lins (UNINILTON LINS), Manaus, Amazonas, Brasil  
[lenampuga@gmail.com](mailto:lenampuga@gmail.com)

**Moisés da Silva Gomes Filho\*\*\*\***

\*\*\*\*Faculdade Salesiana Dom Bosco (FSDB), Manaus, Amazonas, Brasil  
[moises.filho2011@gmail.com](mailto:moises.filho2011@gmail.com)

**Rick Wesley Feitosa Pinto\***

\*Centro Universitário Nilton Lins (UNINILTON LINS), Manaus, Amazonas, Brasil  
[ricky.wesley22@gmail.com](mailto:ricky.wesley22@gmail.com)

The authors declare that there is no conflict of interest



## Resumo

O presente estudo analisa a relação entre o sistema inglês de jurisdição, o princípio da inafastabilidade da jurisdição e a instância administrativa de curso forçado no ordenamento jurídico brasileiro. A temática revela-se relevante diante da necessidade de compreender os limites constitucionais do acesso à justiça e as situações em que o ordenamento jurídico admite a utilização prévia de instâncias administrativas antes da judicialização de determinados conflitos. O objetivo do artigo consiste em examinar de que forma o sistema inglês de jurisdição estrutura o controle judicial da administração pública e em que medida a exigência de esgotamento da via administrativa pode representar uma mitigação do princípio da inafastabilidade da jurisdição. Para a realização da pesquisa foi adotada metodologia de revisão de literatura, de natureza qualitativa, fundamentada na análise de obras doutrinárias do direito constitucional e do direito administrativo, bem como na interpretação da legislação pertinente ao tema. Os resultados indicam que o sistema jurídico brasileiro mantém como regra a jurisdição una, garantindo ao Poder Judiciário a apreciação definitiva das controvérsias jurídicas. Contudo, a análise doutrinária demonstra que o ordenamento admite situações específicas em que se exige a provocação prévia da administração pública, fenômeno conhecido como instância administrativa de curso forçado. Conclui-se que tais hipóteses não representam a supressão do direito de ação, mas configuram mecanismos institucionais voltados à organização do sistema jurídico e à racionalização da solução de conflitos, desde que não impeçam ou restrinjam de forma desproporcional o acesso ao Poder Judiciário.

**Palavras-chave:** Instância Administrativa de Curso Forçado. Inafastabilidade da Jurisdição. Sistema Inglês.

## Abstract

*This study analyzes the relationship between the English system of jurisdiction, the principle of non-exclusion of judicial review and the administrative instance of forced course within the Brazilian legal system. The topic is relevant due to the need to understand the constitutional limits of access to justice and the situations in which the legal system requires the prior use of administrative mechanisms before judicial review of certain disputes. The objective of this article is to examine how the English system of jurisdiction structures judicial control over public administration and to investigate to what extent the requirement of exhaustion of administrative remedies may represent a mitigation of the principle of access to justice. The research adopts a qualitative methodological approach based on literature review, grounded in the analysis of constitutional and administrative law doctrine, as well as the interpretation of legal norms related to the subject. The results indicate that the Brazilian legal system maintains the rule of single jurisdiction, ensuring that the Judiciary holds the final authority to decide legal disputes. However, the doctrinal analysis demonstrates that the legal system admits specific situations in which prior administrative provocation is required, a phenomenon known as administrative instance of forced course. It is concluded that such situations do not suppress the right of action, but function as institutional mechanisms aimed at organizing the legal system and rationalizing dispute resolution, provided that they do not unduly restrict access to judicial review.*

**Keywords:** Administrative Instance of Forced Course. English System. Principle of Access to Justice.

## 1 INTRODUÇÃO

O controle da atuação administrativa constitui um dos pilares do Estado democrático de direito, uma vez que a atividade estatal deve estar permanentemente submetida à legalidade e à fiscalização institucional. Nesse contexto, o ordenamento jurídico brasileiro adota o modelo de jurisdição una, também conhecido como sistema inglês, no qual compete ao Poder Judiciário a apreciação definitiva das controvérsias

jurídicas, inclusive aquelas decorrentes de atos praticados pela administração pública. Esse modelo busca assegurar que nenhum conflito envolvendo direitos possa ser definitivamente resolvido fora do âmbito jurisdicional, preservando o controle judicial como garantia fundamental do cidadão (Meirelles, 2010; Di Pietro, 2018).

A consolidação desse modelo no direito brasileiro encontra fundamento na própria estrutura constitucional. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que nenhuma lesão ou ameaça a direito será excluída da apreciação do Poder Judiciário, consagrando o princípio da inafastabilidade da jurisdição como uma das garantias fundamentais do sistema constitucional. Tal princípio assegura que o cidadão possa recorrer à tutela jurisdicional sempre que entender violado um direito, reforçando o papel do Judiciário como instância responsável pela preservação da ordem jurídica e pela proteção das liberdades individuais (Silva, 2013).

No âmbito do direito administrativo, essa garantia possui relevância ainda maior, pois a atuação da administração pública envolve o exercício de prerrogativas que podem afetar diretamente direitos individuais e coletivos. Por essa razão, a doutrina administrativista tradicional destaca que o controle jurisdicional dos atos administrativos constitui instrumento indispensável para assegurar a legalidade e a legitimidade da atividade estatal. Nesse sentido, a jurisdição exerce função essencial ao permitir que atos administrativos ilegais ou abusivos sejam submetidos à revisão judicial (Mello, 2018).

Entretanto, apesar da centralidade do princípio da inafastabilidade da jurisdição no sistema constitucional brasileiro, o ordenamento jurídico admite a existência de determinadas situações em que o acesso ao Poder Judiciário pode ser precedido pela utilização de instâncias administrativas. Esse fenômeno é frequentemente relacionado ao conceito de instância administrativa de curso forçado, no qual o administrado deve inicialmente provocar a administração pública antes de recorrer à tutela jurisdicional.

A discussão acerca da compatibilidade entre a exigência de esgotamento da via administrativa e o princípio da inafastabilidade da jurisdição tem sido objeto de debate na doutrina contemporânea. Parte da literatura jurídica sustenta que a utilização de mecanismos administrativos prévios pode contribuir para a racionalização do sistema de justiça e para a solução mais célere de determinadas controvérsias. Nesse contexto, tais instrumentos são compreendidos como mecanismos institucionais destinados a aprimorar a gestão de conflitos envolvendo a administração pública, sem necessariamente afastar o controle judicial (Martino, 2024; Borda, 2025).

Diante desse cenário, surge a necessidade de examinar de forma mais aprofundada os limites e as possibilidades da instância administrativa de curso forçado no contexto do sistema jurídico brasileiro. A compreensão desse fenômeno exige a análise da relação entre o sistema inglês de jurisdição, o princípio constitucional de acesso à justiça e os mecanismos administrativos de resolução de conflitos.

Assim, o presente estudo tem como objetivo analisar a compatibilidade entre a instância administrativa de curso forçado e o princípio da inafastabilidade da jurisdição no ordenamento jurídico brasileiro, investigando de que forma o sistema inglês de jurisdição estrutura o controle judicial da administração pública e quais são os limites constitucionais para a exigência de esgotamento da via administrativa.

Nesse sentido, a análise da estrutura do Estado democrático de direito pressupõe a existência de mecanismos institucionais capazes de assegurar a submissão da atuação estatal ao império da lei. No ordenamento jurídico brasileiro, essa lógica manifesta-se por meio de um conjunto de direitos e garantias fundamentais destinados a limitar o exercício do poder público e a proteger as liberdades individuais.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consolidou esse modelo ao estabelecer um sistema normativo voltado à proteção dos direitos fundamentais, garantindo ao cidadão instrumentos jurídicos capazes de impedir abusos ou ilegalidades praticados pelo Estado. Nesse contexto, os princípios constitucionais assumem papel estruturante no sistema jurídico, funcionando como diretrizes interpretativas que orientam a aplicação das normas e a atuação das instituições públicas (Bulos, 2002; Mello, 2018).

Entre essas garantias constitucionais destaca-se o princípio da inafastabilidade da jurisdição, previsto no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, segundo o qual nenhuma lesão ou ameaça a direito poderá ser excluída da apreciação do Poder Judiciário. Tal princípio assegura ao indivíduo o direito de recorrer à tutela jurisdicional sempre que houver violação de direitos, constituindo elemento essencial para a efetividade do Estado de direito e para a preservação das liberdades públicas.

Nesse sentido, o acesso à justiça representa não apenas uma prerrogativa individual, mas também um mecanismo institucional destinado a assegurar a conformidade da atuação estatal com o ordenamento jurídico (Silva, 2013; Canotilho, 2002).

No âmbito do direito administrativo, a garantia de acesso ao Poder Judiciário revela-se particularmente relevante, uma vez que a administração pública exerce

atividades que podem afetar diretamente a esfera jurídica dos administrados. A atuação administrativa se materializa por meio de atos administrativos que produzem efeitos jurídicos imediatos e que devem observar os limites estabelecidos pela legislação e pelos princípios constitucionais. Nesse contexto, o controle jurisdicional desempenha função essencial ao permitir a revisão de atos administrativos ilegais ou abusivos, assegurando a proteção dos direitos individuais e coletivos (Di Pietro, 2018; Paulo e Alexandrino, 2018).

A adoção do chamado sistema inglês de jurisdição, também conhecido como sistema da jurisdição una, reforça essa lógica institucional ao estabelecer que todos os litígios, inclusive aqueles decorrentes da atuação administrativa, devem ser submetidos à apreciação definitiva do Poder Judiciário. Esse modelo busca assegurar que a legalidade da atuação estatal possa ser permanentemente fiscalizada por meio da tutela jurisdicional, preservando o acesso à justiça como instrumento fundamental de proteção dos direitos (Meirelles, 2010).

Entretanto, apesar da centralidade do princípio da inafastabilidade da jurisdição no sistema constitucional brasileiro, a doutrina jurídica tem identificado determinadas situações em que o ordenamento admite a utilização prévia de instâncias administrativas antes do acesso ao Poder Judiciário. Esse fenômeno é frequentemente descrito como instância administrativa de curso forçado e consiste na exigência de que o administrado provoque inicialmente a administração pública antes de recorrer à tutela jurisdicional. Tal situação revela uma tensão relevante entre a garantia constitucional de acesso à justiça e a existência de mecanismos administrativos destinados à resolução de conflitos envolvendo a administração pública.

Diante desse cenário, torna-se necessário analisar de forma mais aprofundada os limites e as implicações da instância administrativa de curso forçado no contexto do sistema jurídico brasileiro. A compreensão desse fenômeno exige examinar como o sistema inglês de jurisdição estrutura o controle judicial da administração pública e em que medida a exigência de esgotamento da via administrativa pode representar uma mitigação do princípio da inafastabilidade da jurisdição.

Nesse sentido, o presente estudo tem como objetivo analisar a relação entre o sistema inglês de jurisdição, o princípio da inafastabilidade da jurisdição e a instância administrativa de curso forçado no ordenamento jurídico brasileiro, buscando compreender em que situações o ordenamento jurídico admite a exigência de

procedimentos administrativos prévios e quais são os limites constitucionais dessa prática.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 O sistema inglês

O controle dos atos administrativos constitui um dos elementos estruturantes do direito administrativo contemporâneo, sendo desenvolvido a partir de diferentes modelos institucionais que buscam conciliar a atuação estatal com a proteção dos direitos individuais. A doutrina tradicional identifica dois grandes sistemas de controle da administração pública, o sistema francês, também denominado contencioso administrativo, e o sistema inglês, caracterizado pela unicidade de jurisdição. No primeiro modelo, existem tribunais administrativos especializados responsáveis pela apreciação de conflitos envolvendo a administração pública, enquanto no segundo todos os litígios, independentemente de sua natureza, são submetidos ao Poder Judiciário comum, responsável pela decisão final sobre a legalidade dos atos administrativos (Meirelles, 2010; Di Pietro, 2018).

No caso brasileiro, o modelo adotado é o sistema inglês ou sistema de jurisdição una, no qual não existe dualidade de jurisdição entre órgãos administrativos e judiciais. Isso significa que o Poder Judiciário possui competência para apreciar definitivamente qualquer controvérsia jurídica, inclusive aquelas decorrentes da atuação administrativa do Estado. Conforme destaca Mello,

É ao Poder Judiciário e só a ele cabe resolver definitivamente sobre quaisquer litígios de direito. Detém, pois, a universalidade da jurisdição quer no que respeita à legalidade das condutas públicas com atos normativos infralegais, quer no que atina à constitucionalidade delas. Neste mister, tanto anulará atos inválidos como imporá à administração os comportamentos a que esteja de direito obrigada (Mello, 2018).

Esse entendimento encontra respaldo na própria estrutura constitucional brasileira, que estabelece mecanismos destinados a garantir o controle dos atos estatais e a proteção das liberdades individuais. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consolidou o modelo de jurisdição una ao prever que nenhuma lesão ou ameaça a direito será excluída da apreciação do Poder Judiciário, reforçando a centralidade da

função jurisdicional como instrumento de proteção dos direitos fundamentais (Brasil, 1988).

Todavia, a adoção do sistema inglês não impede que a própria administração pública exerça controle sobre seus atos. Pelo contrário, o ordenamento jurídico brasileiro reconhece o chamado princípio da autotutela administrativa, segundo o qual a administração pode rever seus próprios atos quando constatada ilegalidade ou inconveniência administrativa. Nesse sentido, a legislação brasileira estabelece que a administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade e pode revogá-los por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (Brasil, 1999).

A doutrina administrativista destaca que essa prerrogativa de autocontrole não elimina a possibilidade de controle judicial, uma vez que as decisões administrativas não produzem coisa julgada. Conforme observa Carvalho Filho, o controle exercido pela própria administração constitui apenas um mecanismo de correção interna da atividade administrativa, não impedindo que o interessado busque posteriormente a tutela jurisdicional para questionar eventual ilegalidade ou abuso de poder praticado pelo Estado (Carvalho Filho, 2017).

Nesse sentido, a coexistência entre o controle administrativo e o controle judicial demonstra que o sistema inglês não exclui a atuação da administração pública na fiscalização de seus próprios atos, mas estabelece que a palavra final sobre a legalidade das decisões administrativas pertence ao Poder Judiciário. Tal característica reforça o papel da jurisdição como instrumento essencial para a garantia do Estado democrático de direito e para a efetivação dos direitos fundamentais (Canotilho, 2002).

Além disso, a literatura jurídica contemporânea tem discutido o impacto da ampliação do acesso à justiça sobre a estrutura do sistema jurisdicional brasileiro. Estudos recentes apontam que o crescimento da litigiosidade e o aumento do número de demandas judiciais têm levado à busca por mecanismos institucionais capazes de racionalizar o acesso ao Judiciário sem comprometer a proteção dos direitos fundamentais. Nesse contexto, observa-se o fortalecimento de instrumentos administrativos e extrajudiciais destinados à solução de conflitos, os quais podem funcionar como etapas preliminares à atuação jurisdicional (Martino, 2024; Borda, 2025).

Sob essa perspectiva, a discussão acerca do sistema inglês não se limita à análise histórica do modelo de jurisdição adotado no Brasil, mas envolve também a reflexão

sobre os limites e as possibilidades de articulação entre instâncias administrativas e o Poder Judiciário. Essa interação torna-se particularmente relevante quando se analisam situações em que o ordenamento jurídico exige a prévia provocação da administração pública antes do acesso ao Judiciário, fenômeno que será aprofundado nos tópicos seguintes ao tratar da instância administrativa de curso forçado e das hipóteses de esgotamento da via administrativa.

## **2.2 O princípio da inafastabilidade do controle judicial no ordenamento jurídico**

O princípio da inafastabilidade da jurisdição constitui uma das garantias fundamentais do Estado democrático de direito, assegurando que nenhuma lesão ou ameaça a direito seja excluída da apreciação do Poder Judiciário. Esse princípio encontra fundamento no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual estabelece que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Tal previsão consagra o direito de acesso à justiça como instrumento essencial para a efetividade das garantias constitucionais e para a proteção dos direitos individuais e coletivos (Brasil, 1988).

A doutrina constitucional destaca que o referido princípio representa um desdobramento lógico do próprio Estado de direito, pois estabelece limites à atuação do poder público e garante aos cidadãos a possibilidade de recorrer à tutela jurisdicional sempre que houver violação ou ameaça de violação a direitos. Nesse sentido, Silva afirma que a submissão da administração pública à legalidade pressupõe a existência de mecanismos institucionais capazes de controlar a atuação estatal, sendo o controle jurisdicional o mais relevante dentre eles, uma vez que permite ao indivíduo buscar a proteção de seus direitos perante os tribunais (Silva, 2013).

De modo semelhante, Bulos observa que o acesso à justiça deve ser compreendido como um direito fundamental que assegura a qualquer pessoa o direito de ser ouvida por um tribunal independente e imparcial, instituído por lei, para a defesa de seus direitos e interesses juridicamente protegidos. Para o autor, trata-se de uma garantia indispensável à concretização das demais liberdades constitucionais, uma vez que sem a possibilidade de provocar a atuação jurisdicional não haveria mecanismos efetivos para a defesa dos direitos fundamentais (Bulos, 2002).

A importância desse princípio também é ressaltada pela doutrina administrativista, que reconhece no controle judicial um elemento essencial para a legitimidade da atuação estatal. Conforme observa Di Pietro, o controle exercido pelo Poder Judiciário sobre os atos administrativos tem por finalidade assegurar que a administração pública atue em conformidade com a lei e com os princípios constitucionais que regem a atividade administrativa (Di Pietro, 2018). Nesse sentido, o controle jurisdicional não se confunde com a gestão administrativa, mas limita-se à verificação da legalidade e da legitimidade dos atos praticados pelo poder público.

A literatura jurídica também enfatiza que o acesso à justiça não se restringe à simples possibilidade formal de ingressar em juízo, mas envolve a garantia de mecanismos institucionais que permitam a efetiva proteção dos direitos. Canotilho destaca que o direito de acesso aos tribunais possui dupla dimensão, consistindo simultaneamente em um direito de defesa perante os tribunais e em um direito de proteção do indivíduo contra violações de direitos praticadas pelo Estado ou por terceiros (Canotilho, 2002).

Nas últimas décadas, o debate acerca do acesso à justiça passou a incorporar também reflexões sobre a necessidade de racionalização do sistema jurisdicional, especialmente diante do crescimento expressivo da litigiosidade. Estudos recentes indicam que o aumento do número de demandas judiciais tem gerado pressões sobre o sistema de justiça, estimulando a adoção de mecanismos institucionais destinados a aprimorar a gestão de conflitos e a promover soluções mais eficientes para determinadas controvérsias jurídicas (Martino, 2024).

Nesse cenário, alguns autores têm discutido a possibilidade de utilização de instrumentos administrativos e extrajudiciais como etapas preliminares à judicialização de determinados conflitos. Tais mecanismos não necessariamente afastam o acesso ao Poder Judiciário, mas podem funcionar como filtros institucionais destinados a racionalizar a atuação jurisdicional e a estimular soluções mais céleres para determinadas controvérsias. Conforme observa Borda, a releitura contemporânea do interesse de agir e do acesso à justiça tem levado à reflexão sobre a compatibilidade entre o direito de ação e a adoção de procedimentos administrativos prévios em determinados contextos (Borda, 2025).

Ainda assim, a doutrina majoritária ressalta que tais mecanismos não podem resultar na supressão do direito fundamental de acesso ao Judiciário. O princípio da

inafastabilidade da jurisdição permanece como um dos pilares do sistema constitucional brasileiro, garantindo que, mesmo diante da existência de instâncias administrativas ou procedimentos prévios, o indivíduo mantenha a possibilidade de buscar a tutela jurisdicional sempre que considerar violado ou ameaçado um direito (Moraes, 2016).

Dessa forma, o princípio da inafastabilidade da jurisdição estabelece um parâmetro fundamental para a análise das relações entre administração pública e Poder Judiciário, delimitando os contornos do controle jurisdicional e garantindo que o exercício do poder estatal permaneça sujeito à fiscalização judicial. Essa garantia assume papel ainda mais relevante quando se examinam as hipóteses em que o ordenamento jurídico exige a prévia utilização de instâncias administrativas antes do acesso ao Judiciário, fenômeno que será examinado no tópico seguinte ao tratar da instância administrativa de curso forçado no sistema inglês.

Em suma, regra geral, o Poder Judiciário uma vez provocado para apreciar possível lesão ou ameaça a direito deverá declarar a nulidade do ato se ilegítimo ou a validade dele, se de acordo com a lei. (Spitzcovsky, 2018).

### **2.3 Instância administrativa de curso forçado no sistema inglês**

Embora o ordenamento jurídico brasileiro adote o sistema inglês de jurisdição una, segundo o qual o Poder Judiciário detém a competência para apreciar definitivamente os conflitos jurídicos, a doutrina reconhece a existência de determinadas situações em que o acesso à jurisdição pode ser condicionado à utilização prévia de instâncias administrativas. Esse fenômeno é denominado instância administrativa de curso forçado e consiste na exigência de que o interessado provoque inicialmente a administração pública antes de recorrer ao Poder Judiciário.

De acordo com Borges (2018), a instância administrativa de curso forçado fundamenta-se na exigência de que o administrado somente possa requerer a prestação jurisdicional e exercer seu direito de petição após o esgotamento das vias administrativas ou, ao menos, após a sua provocação inicial. Nesse mesmo sentido, Paulo e Alexandrino (2018) destacam que, em determinadas situações previstas no ordenamento jurídico, o acesso ao Poder Judiciário depende da prévia utilização da via administrativa. Entre essas hipóteses, encontra-se a previsão constitucional relativa às ações envolvendo disciplina e competições desportivas, em que o acesso ao Poder Judiciário fica condicionado ao

esgotamento das instâncias da Justiça Desportiva. Conforme dispõe o artigo 217, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito, ressalvando-se, contudo, que o Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei (Brasil, 1988).

Complementar a ideia, de acordo com Lenza (2019), a exigência de prévio esgotamento das instâncias da Justiça Desportiva configura hipótese de instauração da instância administrativa de curso forçado, representando uma mitigação específica do princípio da inafastabilidade da jurisdição. Nessa situação, o acesso ao Poder Judiciário fica condicionado à apreciação prévia da matéria no âmbito da Justiça Desportiva, permitindo-se a atuação jurisdicional somente após o decurso do prazo constitucionalmente estabelecido ou após o encerramento da instância administrativa.

Segundo o referido autor, o constituinte originário estabeleceu exceção expressa ao princípio da inafastabilidade da jurisdição previsto no artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, ao determinar que o Poder Judiciário não poderá apreciar questões relativas à disciplina e às competições desportivas antes da instauração do processo administrativo ou durante o período inicial de tramitação do julgamento no âmbito da Justiça Desportiva (Lenza, 2019).

Percebe-se, portanto, que a Constituição Federal instituiu verdadeira condição de procedibilidade para o acesso ao Poder Judiciário nesses casos. Isso ocorre porque a apreciação judicial das controvérsias relativas à disciplina e às competições desportivas depende do prévio esgotamento das instâncias administrativas competentes. Além disso, o § 2º do artigo 217 da Constituição determina que a Justiça Desportiva possui prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo administrativo, para proferir decisão final, momento a partir do qual se torna possível a apreciação da matéria pelo Poder Judiciário (Lenza, 2019).

A discussão acerca da instância administrativa de curso forçado está diretamente relacionada à tensão existente entre dois valores fundamentais do sistema jurídico brasileiro, de um lado a garantia constitucional de acesso à justiça e, de outro, a necessidade de organização e racionalização da atuação jurisdicional. Nesse sentido, a literatura jurídica aponta que o crescimento da litigiosidade e o elevado número de demandas judiciais têm impulsionado a criação de mecanismos institucionais destinados

a estimular a solução administrativa de determinados conflitos antes da judicialização (Martino, 2024).

Do ponto de vista teórico, a exigência de prévia provocação da administração pública não significa necessariamente a supressão do direito de ação. Em diversas situações, o ordenamento jurídico apenas estabelece a necessidade de demonstração do interesse de agir, exigindo que o indivíduo manifeste previamente sua pretensão perante a autoridade administrativa. Conforme observa Weber, a configuração do interesse processual pressupõe a existência de uma pretensão resistida, de modo que a atuação do Poder Judiciário se justifica quando a administração pública se recusa a atender a demanda ou permanece inerte diante da solicitação apresentada (Weber, 2024).

Essa interpretação também se manifesta em debates contemporâneos sobre o acesso à justiça e os limites da judicialização de conflitos administrativos. Estudos recentes indicam que a adoção de procedimentos administrativos prévios pode contribuir para a solução mais célere de determinadas controvérsias, evitando a sobrecarga do sistema jurisdicional e permitindo que a própria administração pública revise seus atos antes da intervenção judicial. Nesse sentido, Borda destaca que a releitura contemporânea do direito de acesso à justiça tem levado à discussão sobre a compatibilidade entre o direito fundamental de ação e a existência de mecanismos administrativos preliminares destinados à resolução de conflitos (Borda, 2025).

No âmbito do direito brasileiro, a doutrina identifica algumas hipóteses em que o ordenamento jurídico exige a utilização prévia da via administrativa antes da atuação jurisdicional. Uma das situações mais conhecidas encontra-se no âmbito da justiça desportiva, em que a Constituição estabelece que o Poder Judiciário somente admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após o esgotamento das instâncias da justiça desportiva. Essa previsão constitucional demonstra que o próprio constituinte reconheceu a possibilidade de condicionamento do acesso à jurisdição em determinadas matérias específicas (Brasil, 1988).

Outra hipótese frequentemente discutida pela doutrina refere-se à necessidade de prévio requerimento administrativo para a caracterização do interesse de agir em determinadas demandas judiciais, especialmente em matérias que envolvem a atuação de órgãos administrativos responsáveis pela análise inicial de direitos ou benefícios. Nessas situações, o objetivo não é impedir o acesso ao Poder Judiciário, mas assegurar que a administração pública tenha a oportunidade de apreciar previamente a pretensão do

administrado, podendo eventualmente solucionar o conflito sem a necessidade de intervenção judicial (Carvalho Filho, 2017).

A literatura jurídica contemporânea também destaca que a adoção de mecanismos administrativos prévios pode contribuir para o aprimoramento da gestão pública e para o fortalecimento da atuação institucional da administração. Estudos recentes indicam que a utilização de instâncias administrativas para a solução de conflitos pode reduzir custos institucionais, promover maior eficiência administrativa e favorecer soluções mais rápidas para determinadas controvérsias jurídicas (Almeida et al., 2024).

Ainda assim, a doutrina ressalta que tais mecanismos devem ser interpretados de forma restritiva, de modo a preservar o núcleo essencial do direito fundamental de acesso à justiça. O princípio da inafastabilidade da jurisdição permanece como parâmetro interpretativo fundamental para a análise dessas hipóteses, impedindo que o legislador ou a administração pública estabeleçam barreiras que inviabilizem ou dificultem de maneira desproporcional o acesso ao Poder Judiciário (Moraes, 2016).

Dessa forma, a instância administrativa de curso forçado revela-se como um instituto que busca conciliar a garantia constitucional de acesso à justiça com a necessidade de organização do sistema jurisdicional e de fortalecimento dos mecanismos administrativos de resolução de conflitos. A análise desse fenômeno permite compreender como o ordenamento jurídico brasileiro procura equilibrar a proteção dos direitos fundamentais com a eficiência das instituições públicas, especialmente no contexto de crescente complexidade das relações entre administração pública e sociedade.

### **3 MÉTODOS**

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de natureza qualitativa, desenvolvida por meio de revisão de literatura, com o objetivo de analisar o sistema inglês de jurisdição adotado no ordenamento jurídico brasileiro, bem como discutir a instância administrativa de curso forçado e suas implicações para o princípio da inafastabilidade da jurisdição. A escolha dessa abordagem metodológica justifica-se pela necessidade de examinar criticamente a produção científica e doutrinária existente sobre o tema, permitindo identificar os principais fundamentos teóricos que orientam o debate jurídico contemporâneo.

Quanto aos procedimentos técnicos, a pesquisa foi conduzida a partir de levantamento bibliográfico e documental. Foram analisadas obras clássicas do direito constitucional e do direito administrativo, além de artigos científicos recentes publicados em periódicos acadêmicos e bases de dados jurídicas. Esse procedimento possibilitou a identificação de diferentes abordagens teóricas acerca do controle jurisdicional dos atos administrativos, do direito de acesso à justiça e das hipóteses em que o ordenamento jurídico admite a exigência de prévio esgotamento da via administrativa.

O processo de levantamento das fontes ocorreu por meio de buscas em bases de dados acadêmicas e jurídicas, tais como repositórios institucionais, periódicos científicos e plataformas digitais de divulgação científica. Foram utilizadas palavras-chave relacionadas ao objeto de estudo, entre elas acesso à justiça, controle jurisdicional, interesse de agir, sistema inglês de jurisdição e esgotamento da via administrativa. Como critérios de inclusão, foram selecionados textos que apresentassem contribuição teórica relevante para a compreensão do tema, privilegiando publicações recentes e trabalhos de reconhecida relevância no campo do direito constitucional e administrativo.

Após a seleção das fontes, procedeu-se à leitura analítica do material coletado, com o objetivo de identificar conceitos, argumentos e interpretações relevantes para a construção do referencial teórico do estudo. Essa etapa envolveu a organização das informações em categorias temáticas relacionadas ao sistema inglês de jurisdição, ao princípio da inafastabilidade do controle judicial e à instância administrativa de curso forçado. A análise das fontes permitiu comparar diferentes perspectivas doutrinárias e identificar convergências e divergências existentes na literatura especializada.

No que se refere ao método de análise, adotou-se abordagem interpretativa e comparativa, buscando compreender como os autores analisados tratam a relação entre administração pública e controle jurisdicional. Essa análise permitiu avaliar os fundamentos jurídicos que justificam a existência de mecanismos administrativos prévios e examinar em que medida tais instrumentos podem coexistir com o direito fundamental de acesso ao Poder Judiciário.

Reconhece-se que a metodologia adotada apresenta algumas limitações inerentes às pesquisas de natureza bibliográfica, especialmente no que se refere à dependência das fontes disponíveis na literatura jurídica. Entretanto, a utilização de obras doutrinárias consolidadas e de estudos acadêmicos recentes contribui para conferir consistência teórica à análise desenvolvida, possibilitando uma compreensão mais abrangente do

fenômeno da instância administrativa de curso forçado no contexto do sistema jurídico brasileiro.

## **4 RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS**

### **4.1 O sistema inglês de jurisdição e o controle judicial da administração pública**

A análise das fontes consultadas permite identificar que o sistema jurídico brasileiro adotou o modelo de jurisdição una, tradicionalmente associado ao chamado sistema inglês de controle da administração pública. Nesse modelo institucional não existe uma dualidade de jurisdição entre tribunais administrativos e judiciais, cabendo exclusivamente ao Poder Judiciário a apreciação definitiva dos conflitos jurídicos, inclusive aqueles decorrentes da atuação administrativa do Estado. Tal característica distingue esse modelo do sistema francês, no qual o contencioso administrativo possui competência própria para solucionar determinadas controvérsias envolvendo a administração pública (Meirelles, 2010; Di Pietro, 2018).

A centralidade do Poder Judiciário nesse sistema decorre da função de controle da legalidade dos atos administrativos. Nesse contexto, cabe à jurisdição verificar se as decisões administrativas foram praticadas em conformidade com a legislação e com a Constituição, podendo declarar a nulidade de atos ilegais ou determinar que a administração pública adote determinadas condutas previstas no ordenamento jurídico. A doutrina administrativista destaca que a universalidade da jurisdição constitui elemento essencial para assegurar que a atuação estatal permaneça submetida ao princípio da legalidade (Mello, 2018).

Essa estrutura institucional encontra fundamento direto no texto constitucional brasileiro. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que nenhuma lesão ou ameaça a direito poderá ser excluída da apreciação do Poder Judiciário, consolidando o acesso à justiça como um dos pilares do Estado democrático de direito (Brasil, 1988). Dessa forma, o controle jurisdicional assume papel central na proteção das garantias individuais e na limitação do exercício do poder estatal.

A literatura constitucional também enfatiza que o acesso à justiça constitui um direito fundamental que assegura ao cidadão a possibilidade de provocar a atuação jurisdicional sempre que houver violação ou ameaça de violação a direitos. Nesse sentido,

a garantia de acesso ao Judiciário não se restringe a uma previsão formal, mas representa um instrumento efetivo de proteção das liberdades fundamentais e de preservação da ordem jurídica (Silva, 2013).

Ao mesmo tempo, o sistema jurídico brasileiro reconhece a existência de mecanismos internos de controle da administração pública. A legislação administrativa prevê que a própria administração pode rever seus atos quando constatada ilegalidade ou inconveniência administrativa, mecanismo conhecido como autotutela administrativa. Esse instrumento permite que o poder público corrija erros e assegure a conformidade de suas decisões com a legislação vigente, sem prejuízo da possibilidade de revisão judicial posterior (Brasil, 1999; Carvalho Filho, 2017).

A doutrina administrativista ressalta que o controle administrativo não possui caráter definitivo, pois as decisões adotadas pela administração pública não produzem coisa julgada material. Assim, mesmo quando a administração revisa ou mantém determinado ato administrativo, permanece sempre aberta a possibilidade de apreciação judicial caso o interessado considere que houve violação de direitos (Cunha Júnior, 2019).

A análise da literatura também demonstra que o controle jurisdicional desempenha papel essencial na manutenção do equilíbrio entre autoridade estatal e proteção dos direitos individuais. O acesso aos tribunais representa uma garantia fundamental que permite ao indivíduo buscar proteção contra eventuais abusos ou ilegalidades praticados pelo poder público. Sob essa perspectiva, a tutela jurisdicional constitui instrumento indispensável para assegurar a efetividade das normas constitucionais e a preservação do Estado de direito (Canotilho, 2002).

Nos últimos anos, entretanto, o crescimento expressivo do número de demandas judiciais tem provocado reflexões sobre o funcionamento do sistema de justiça. Estudos recentes apontam que a expansão da litigiosidade tem incentivado a busca por mecanismos institucionais capazes de melhorar a eficiência da atuação jurisdicional sem comprometer a garantia de acesso à justiça. Nesse contexto, surgem debates acerca da utilização de instâncias administrativas e de instrumentos extrajudiciais para a resolução prévia de determinados conflitos (Martino, 2024).

A discussão contemporânea também envolve a análise do papel das instâncias administrativas no tratamento de determinadas demandas antes da judicialização. Alguns estudos indicam que a utilização de procedimentos administrativos prévios pode contribuir para a solução mais rápida de determinadas controvérsias, desde que tais

mecanismos não resultem na supressão do direito de acesso ao Poder Judiciário. Nessa perspectiva, o sistema inglês de jurisdição continua a assegurar que a palavra final sobre os conflitos jurídicos permaneça sob responsabilidade do Poder Judiciário, preservando o controle jurisdicional como garantia fundamental do ordenamento jurídico (Borda, 2025).

#### **4.2 A centralidade do princípio da inafastabilidade da jurisdição na proteção dos direitos fundamentais**

A análise das obras doutrinárias e dos estudos acadêmicos selecionados permite verificar que o princípio da inafastabilidade da jurisdição ocupa posição central na estrutura do sistema constitucional brasileiro. Trata-se de uma garantia fundamental que assegura a todos os indivíduos o direito de provocar a atuação do Poder Judiciário sempre que houver lesão ou ameaça a direito. Tal princípio encontra previsão expressa na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece a impossibilidade de exclusão da apreciação judicial em situações que envolvam violação de direitos (Brasil, 1988).

A doutrina constitucional brasileira tem enfatizado que essa garantia representa um dos pilares do Estado democrático de direito. A possibilidade de acesso ao Poder Judiciário constitui mecanismo essencial de controle do exercício do poder estatal, permitindo que os cidadãos busquem a tutela jurisdicional diante de atos administrativos ou condutas que contrariem o ordenamento jurídico. Nesse sentido, a proteção judicial não se limita à existência formal de tribunais, mas envolve a efetiva possibilidade de submeter conflitos à apreciação jurisdicional (Silva, 2013).

A literatura jurídica também destaca que o direito de acesso à justiça deve ser compreendido como uma garantia ampla de proteção dos direitos fundamentais. O acesso aos tribunais permite que o indivíduo seja ouvido por uma autoridade imparcial e independente, capaz de avaliar a conformidade das condutas estatais com o ordenamento jurídico. Essa característica reforça o papel da jurisdição como instrumento de defesa das liberdades públicas e de proteção da cidadania (Bulos, 2002).

No campo do direito administrativo, o princípio da inafastabilidade da jurisdição possui papel relevante na delimitação dos limites da atuação da administração pública. Mesmo quando a administração exerce controle sobre seus próprios atos, permanece a

possibilidade de revisão judicial caso o administrado entenda que houve ilegalidade ou violação de direitos. Assim, a existência de instâncias administrativas não elimina a competência do Poder Judiciário para apreciar a legalidade das decisões administrativas (Di Pietro, 2018).

Esse entendimento é compartilhado por diversos autores da doutrina administrativista. O controle judicial dos atos administrativos constitui garantia fundamental para evitar arbitrariedades e assegurar a conformidade da atuação estatal com os princípios constitucionais que regem a administração pública. A jurisdição, nesse contexto, desempenha função essencial na preservação da legalidade e na proteção dos direitos dos administrados (Marinela, 2010).

A análise das obras consultadas também evidencia que o acesso à justiça possui dupla dimensão. Por um lado, garante ao indivíduo o direito de defesa perante os tribunais; por outro, assegura a proteção contra violações de direitos praticadas tanto pelo Estado quanto por terceiros. Essa dupla função demonstra que a tutela jurisdicional não se limita à resolução de conflitos, mas também exerce papel fundamental na proteção da ordem jurídica e na concretização dos direitos fundamentais (Canotilho, 2002).

Contudo, o cenário contemporâneo revela novos desafios para a efetivação dessa garantia constitucional. O aumento significativo do número de demandas judiciais tem gerado preocupações quanto à capacidade institucional do sistema de justiça para lidar com a crescente litigiosidade. Nesse contexto, parte da literatura tem discutido a necessidade de aperfeiçoar mecanismos de gestão e de resolução de conflitos que contribuam para maior eficiência do sistema jurisdicional (Martino, 2024).

Nesse debate, alguns estudos apontam para a importância de mecanismos administrativos ou extrajudiciais que possam atuar como instrumentos complementares de solução de conflitos. A utilização de instâncias administrativas prévias pode permitir que determinadas demandas sejam resolvidas sem a necessidade de intervenção judicial imediata, contribuindo para a racionalização da atuação jurisdicional (Almeida et al., 2024).

Entretanto, a adoção desses mecanismos exige cautela para que não haja restrição indevida ao direito fundamental de acesso à justiça. A doutrina contemporânea tem discutido a relação entre o interesse de agir e a necessidade de demonstração de pretensão resistida antes da intervenção judicial. Em determinadas situações, pode ser necessário

demonstrar que a administração pública teve oportunidade de apreciar previamente a demanda antes do ingresso em juízo (Weber, 2024).

Essa discussão revela que o debate atual não se limita à existência ou não de instâncias administrativas, mas envolve a definição dos limites entre a racionalização do acesso à justiça e a preservação do direito fundamental de ação. A interpretação constitucional dominante sustenta que eventuais procedimentos administrativos prévios não podem impedir o controle jurisdicional, devendo funcionar apenas como mecanismos complementares dentro do sistema jurídico (Borda, 2025).

Dessa forma, a análise dos resultados indica que o princípio da inafastabilidade da jurisdição continua a desempenhar papel fundamental no ordenamento jurídico brasileiro, garantindo a possibilidade de controle judicial dos atos administrativos e assegurando a proteção dos direitos fundamentais diante da atuação do poder público. A reflexão sobre a relação entre acesso à justiça e mecanismos administrativos prévios torna-se, portanto, elemento essencial para compreender os desafios contemporâneos do sistema jurídico brasileiro.

#### **4.3 Instância administrativa de curso forçado e os limites constitucionais do esgotamento da via administrativa**

A análise das fontes utilizadas neste estudo demonstra que a instância administrativa de curso forçado constitui um fenômeno jurídico que surge da interação entre dois elementos fundamentais do sistema jurídico brasileiro: a garantia constitucional de acesso à justiça e a existência de mecanismos administrativos destinados à solução de conflitos no âmbito da administração pública. Embora o ordenamento jurídico brasileiro adote o sistema de jurisdição *una*, a doutrina reconhece a existência de situações específicas em que o acesso ao Poder Judiciário pode ser precedido pela utilização de instâncias administrativas.

Nesse contexto, a literatura jurídica destaca que a exigência de procedimentos administrativos prévios não significa, necessariamente, a supressão do direito de ação. Em muitas situações, o ordenamento jurídico apenas estabelece a necessidade de demonstração de interesse processual, o que pressupõe a existência de uma pretensão resistida. Assim, a atuação do Poder Judiciário torna-se necessária quando a

administração pública se recusa a atender determinada demanda ou permanece inerte diante da solicitação apresentada pelo administrado (Weber, 2024).

A análise doutrinária também evidencia que a exigência de manifestação administrativa prévia pode contribuir para a racionalização do funcionamento do sistema jurisdicional. O crescimento expressivo da litigiosidade no Brasil tem levado à busca por instrumentos institucionais capazes de reduzir a sobrecarga do Poder Judiciário e estimular a solução administrativa de determinados conflitos. Nesse cenário, mecanismos administrativos podem funcionar como instrumentos de resolução inicial de controvérsias, permitindo que a própria administração revise seus atos antes da intervenção judicial (Martino, 2024).

Do ponto de vista administrativo, a possibilidade de revisão interna dos atos públicos encontra fundamento no princípio da autotutela administrativa. Esse princípio autoriza a administração pública a anular atos ilegais ou revogar atos inconvenientes ou inoportunos, assegurando que a atuação estatal permaneça alinhada com o interesse público e com o ordenamento jurídico. Dessa forma, o controle administrativo constitui importante mecanismo de correção interna da atividade administrativa, sem prejuízo da possibilidade de revisão jurisdicional posterior (Carvalho Filho, 2017).

A doutrina também ressalta que a existência de instâncias administrativas pode contribuir para a eficiência da gestão pública e para a solução mais célere de determinadas controvérsias jurídicas. Estudos recentes indicam que o fortalecimento de estruturas administrativas e de políticas públicas institucionais pode reduzir a judicialização excessiva e favorecer respostas mais rápidas às demandas sociais. A articulação entre diferentes níveis institucionais pode, nesse sentido, promover maior eficiência na gestão de conflitos envolvendo a administração pública (Almeida et al., 2024).

Entretanto, a análise das obras consultadas revela que a adoção de instâncias administrativas prévias deve ser interpretada de forma compatível com o princípio da inafastabilidade da jurisdição. A Constituição brasileira estabelece que nenhuma lesão ou ameaça a direito poderá ser excluída da apreciação judicial, o que significa que eventuais procedimentos administrativos não podem impedir ou restringir de forma desproporcional o acesso ao Poder Judiciário (Brasil, 1988).

Nesse sentido, a doutrina constitucional destaca que o direito de acesso à justiça constitui uma garantia essencial para a proteção dos direitos fundamentais. A possibilidade de submeter conflitos à apreciação judicial representa instrumento

indispensável para assegurar que o exercício do poder estatal permaneça sujeito ao controle da legalidade e da constitucionalidade. A tutela jurisdicional, portanto, funciona como mecanismo de proteção contra eventuais abusos ou ilegalidades praticados pela administração pública (Silva, 2013; Moraes, 2016).

A literatura jurídica também enfatiza que a interpretação do princípio da inafastabilidade da jurisdição deve preservar o equilíbrio entre eficiência administrativa e proteção dos direitos individuais. O acesso aos tribunais constitui garantia fundamental do Estado de direito, assegurando que o cidadão possa questionar atos administrativos que eventualmente violem o ordenamento jurídico ou comprometam seus direitos (Canotilho, 2002).

Por outro lado, estudos contemporâneos têm discutido a necessidade de repensar o papel das instâncias administrativas dentro do sistema jurídico. A reflexão sobre o interesse de agir e sobre os requisitos para o exercício do direito de ação tem levado à análise da compatibilidade entre o acesso à justiça e a utilização de procedimentos administrativos prévios em determinados contextos institucionais (Borda, 2025).

Assim, os resultados da análise bibliográfica indicam que a instância administrativa de curso forçado representa um mecanismo que busca conciliar a garantia constitucional de acesso à justiça com a necessidade de organização e eficiência do sistema jurídico. Embora o ordenamento jurídico admita a existência de procedimentos administrativos prévios em determinadas situações, a palavra final sobre a legalidade dos atos administrativos permanece sob responsabilidade do Poder Judiciário, preservando a lógica do sistema de jurisdição uma adotado no Brasil.

A revisão de literatura realizada nesta pesquisa permitiu identificar diferentes abordagens teóricas acerca do sistema inglês de jurisdição, do princípio da inafastabilidade da jurisdição e da instância administrativa de curso forçado no ordenamento jurídico brasileiro. A análise das fontes selecionadas possibilitou compreender como a doutrina constitucional e administrativista interpreta os limites entre o acesso à justiça e a utilização de instâncias administrativas prévias na solução de conflitos.

A tabela 1 a seguir sintetiza os principais autores utilizados ao longo do estudo, destacando os objetivos das obras analisadas, os métodos empregados e os principais resultados identificados em cada referência.

Tabela 1 Síntese das obras utilizadas na revisão de literatura

Autores	Objetivo	Método	Principais resultados
Almeida et al. (2024)	Analisar políticas públicas e mecanismos institucionais de gestão de conflitos	Estudo analítico de políticas públicas	Indica que mecanismos institucionais podem reduzir a judicialização excessiva e contribuir para maior eficiência administrativa
Borda (2025)	Discutir a relação entre acesso à justiça e procedimentos administrativos prévios	Análise jurídica contemporânea	Aponta a necessidade de compatibilizar o direito de acesso à justiça com mecanismos administrativos preliminares
Bulos (2002)	Interpretar as garantias constitucionais relacionadas ao acesso à justiça	Análise constitucional	Destaca o acesso à justiça como garantia fundamental do Estado democrático de direito
Canotilho (2002)	Examinar o direito de acesso aos tribunais no contexto do constitucionalismo	Revisão teórica	Apresenta a dupla dimensão do acesso à justiça como direito de defesa e de proteção
Carvalho Filho (2017)	Analisar os instrumentos de controle da administração pública	Revisão doutrinária	Destaca a autotutela administrativa e a possibilidade de revisão judicial dos atos administrativos
Cunha Júnior (2019)	Examinar os mecanismos de controle da administração pública	Análise jurídica e doutrinária	Demonstra a coexistência entre controle administrativo, legislativo e jurisdicional
Di Pietro (2018)	Examinar o regime jurídico da administração pública e o controle dos atos administrativos	Análise doutrinária e jurídica	Demonstra que o controle jurisdicional assegura a legalidade dos atos administrativos
Marinela (2010)	Analisar os limites da atuação administrativa e o controle jurisdicional	Revisão doutrinária	Demonstra que o controle judicial atua como garantia contra abusos administrativos
Martino (2024)	Analisar o impacto do aumento da litigiosidade no sistema judicial	Estudo analítico sobre o sistema de justiça	Indica a necessidade de mecanismos de racionalização do acesso ao Judiciário
Meirelles (2010)	Analisar a estrutura do direito administrativo brasileiro e os sistemas de controle da administração pública	Revisão doutrinária	Identifica os sistemas francês e inglês de controle administrativo e explica a adoção da jurisdição una no Brasil
Mello (2018)	Explicar os fundamentos do direito administrativo e o controle judicial da administração	Revisão teórica	Afirma que cabe ao Poder Judiciário a resolução definitiva dos litígios envolvendo a administração pública
Silva (2013)	Analisar os fundamentos do direito constitucional brasileiro	Revisão teórica	Explica a importância do princípio da inafastabilidade da jurisdição para a proteção dos direitos fundamentais

Weber (2024)	Examinar o conceito de interesse de agir no processo judicial	Análise jurídica e processual	Destaca a importância da pretensão resistida para a atuação jurisdicional
--------------	---	-------------------------------	---

Fonte: Dados da pesquisa (2026).

A análise sistematizada das obras apresentadas no quadro evidencia que a literatura jurídica converge no reconhecimento do princípio da inafastabilidade da jurisdição como elemento estruturante do sistema constitucional brasileiro. Ao mesmo tempo, os estudos demonstram que a existência de mecanismos administrativos prévios não necessariamente representa uma supressão do direito de ação, mas pode funcionar como instrumento de racionalização do acesso ao Poder Judiciário.

Nesse sentido, os autores analisados indicam que o equilíbrio entre controle jurisdicional e utilização de instâncias administrativas constitui tema central para a compreensão do modelo brasileiro de jurisdição una, especialmente diante dos desafios contemporâneos relacionados ao aumento da litigiosidade e à necessidade de maior eficiência institucional na solução de conflitos envolvendo a administração pública.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a relação entre o sistema inglês de jurisdição, o princípio da inafastabilidade da jurisdição e a possibilidade de existência de instâncias administrativas de curso forçado no ordenamento jurídico brasileiro. A partir da revisão da literatura constitucional e administrativista, foi possível compreender que o modelo brasileiro adota a jurisdição una, na qual compete ao Poder Judiciário a apreciação definitiva dos conflitos jurídicos, inclusive aqueles decorrentes da atuação administrativa do Estado.

Os resultados da análise indicam que o princípio da inafastabilidade da jurisdição constitui uma das garantias fundamentais do Estado democrático de direito, assegurando que qualquer lesão ou ameaça a direito possa ser submetida à apreciação judicial. Esse princípio funciona como mecanismo essencial de proteção dos direitos fundamentais e como instrumento de controle da legalidade da atuação estatal, reforçando o papel do Poder Judiciário como instância responsável pela preservação da ordem jurídica.

A investigação também demonstrou que, embora o sistema jurídico brasileiro assegure amplo acesso à justiça, existem situações em que o ordenamento admite a

utilização de instâncias administrativas antes da judicialização de determinadas demandas. Nessas circunstâncias, a exigência de prévio requerimento administrativo não representa necessariamente uma restrição ao direito de ação, mas pode funcionar como instrumento de organização institucional e de racionalização do funcionamento do sistema jurisdicional.

Outro aspecto relevante identificado na análise refere-se ao papel da autotutela administrativa e dos mecanismos internos de controle da administração pública. Esses instrumentos permitem que a própria administração revise seus atos e solucione determinadas controvérsias sem a necessidade de intervenção judicial imediata. Ainda assim, tais mecanismos não possuem caráter definitivo, permanecendo sempre aberta a possibilidade de controle jurisdicional caso o administrado entenda que houve violação de direitos.

A discussão desenvolvida ao longo do estudo evidencia que a instância administrativa de curso forçado deve ser interpretada de forma compatível com os limites constitucionais estabelecidos pelo princípio da inafastabilidade da jurisdição. Assim, eventuais exigências de procedimentos administrativos prévios devem funcionar como instrumentos complementares de gestão de conflitos, sem impedir ou restringir de forma desproporcional o acesso ao Poder Judiciário.

Dessa forma, conclui-se que o ordenamento jurídico brasileiro busca equilibrar dois valores fundamentais: a garantia de acesso à justiça e a necessidade de eficiência institucional na resolução de conflitos envolvendo a administração pública. A manutenção desse equilíbrio revela-se essencial para assegurar a efetividade dos direitos fundamentais e para preservar a lógica do sistema de jurisdição una adotado no Brasil, no qual o Poder Judiciário permanece como instância final de controle da legalidade dos atos administrativos.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Carlos Henrique; Costa, Mariana. **Políticas públicas de promoção da saúde no contexto pós-pandemia: desafios para a universalização do cuidado no SUS**. Revista Contemporânea, 2024. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/download/3584/2763/10692>. Acesso em: 13 mar. 2026.

BARBOSA, Helaine Borba. **Acesso à justiça e precedentes judiciais nos incidentes de resolução de demandas repetitivas**. Manaus: Universidade Federal do Amazonas,

2025. Disponível em:

[https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/10788/2/DISS\\_HelaineBorba\\_PPGDIR.pdf](https://tede.ufam.edu.br/bitstream/tede/10788/2/DISS_HelaineBorba_PPGDIR.pdf).

Acesso em: 13 mar. 2026.

BORGES, Cyonil. **Direito administrativo facilitado**. Salvador: Juspodivm, 2019.

BORDA, Victoria. **Direito fundamental de acesso à justiça e a releitura do interesse de agir na era digital**. Revista de Administração Pública e Direito, 2025. Disponível em: <https://revistaanep.com.br/index.php/radp/article/download/231/150/1198>. Acesso em: 13 mar. 2026.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 13 mar. 2026.

BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. **Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal**. Brasília, DF: Presidência da República, 1999. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9784.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9784.htm). Acesso em: 13 mar. 2026.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição federal anotada**. São Paulo: Saraiva, 2002.

CANOTILHO, Joaquim José Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. São Paulo: Saraiva, 2002.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2017.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de direito administrativo**. Salvador: Juspodivm, 2019.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2018.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. São Paulo: Método, 2019.

MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

MARTINO, Fernando Nogueira de. **Reflexões sobre o excesso de demandas na justiça administrativa brasileira**. Direito em Movimento, 2024. Disponível em: <https://ojs.emerj.com.br/index.php/direitoemmovimento/article/view/593>. Acesso em: 13 mar. 2026.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 2010.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2018.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. São Paulo: Atlas, 2016.

PAULO, Vicente; Alexandrino, Marcelo. **Direito constitucional descomplicado**. São Paulo: Método, 2018.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. São Paulo: Malheiros, 2013.

SPITZCOVSKY, Celso. **Direito administrativo esquematizado**. São Paulo: Saraiva Jus, 2018.

WEBER, João Eduardo. **Configuração do interesse de agir processual e o acesso à tutela jurisdicional**. Revista Avant, 2024. Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/avant/article/view/7404>. Acesso em: 13 mar. 2026.

### **Contribuição dos autores**

Todos os autores contribuíram igualmente para o desenvolvimento deste artigo.

### **Disponibilidade dos dados**

Todos os conjuntos de dados relevantes para as conclusões deste estudo estão totalmente disponíveis no artigo.

### **Como citar este artigo (APA)**

Garcia, A. S., Monteiro, A. P., Gonçalves, D. M., Farias, E. G. M., Rodrigues, J. L., Paes, J. de O., ... Pinto, R. W. F. (2026). INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA DE CURSO FORÇADO NO SISTEMA INGLÊS: A MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO E A NECESSIDADE DO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. *Veredas Do Direito*, 23(6), e235401. <https://doi.org/10.18623/rvd.v23.5401>